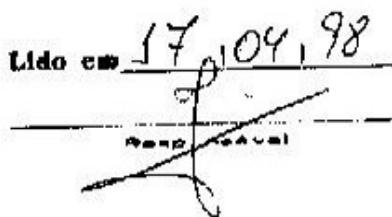



**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO UMA ÁREA DE TERRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder em permissão de uso uma área de terras medindo 31.200,00m<sup>2</sup> (trinta e um mil e duzentos metros quadrados) denominada lote Parque B/D A-1, desmembrado do lote Parque B/D, situado no núcleo urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, na distância de 40,00 m, confrontando com remanescente do lote Parque B/D; Do marco 02 ao marco 03, na distância de 169,70 m, confrontando com remanescente do lote Parque B/D; Do marco 03 ao marco 04, na distância de 120,00 m, confrontando com remanescente do lote Parque B/D e lote da Guarda Mirim; Do marco 04 ao marco 05, na distância de 160,00 m, confrontando com remanescente do Lote Parque B/D; Do marco 05 ao marco 01, na distância de 240,00 m, confrontando com remanescente Parque B/D e Lote 24 da Quadra 05 do Setor D, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Parágrafo Único** - A permissão de uso será precedida de licitação e suas condições publicadas no respectivo edital, regendo-se tudo pelas disposições da Lei nº 8.987, de 13-02-95.

Lido em 17/04/98  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Página 1

**ARTIGO 2º.** - Na área mencionada no artigo 1º, o permissionário deverá implantar um empreendimento de lazer consubstanciado em um Pesque Pague.

**Parágrafo Único** - O empreendimento deverá conter no mínimo: estacionamento interno, choperia, cozinha, despensa, W.C. masculino e feminino, restaurante com ar condicionado, bar, guiche para pesca, escada e rampa de acesso ao tanque, tanque de peixe, chafariz, tanque para pedalinho, quadra de futebol de areia, piscina, churrasqueira e chalés.

**ARTIGO 3º.** - O contrato de adesão a ser firmado deverá dispor:  
I-que haverá retomada do imóvel:  
a- quando expirado o prazo mencionado no artigo 1º,  
b- se não atendidas todas as disposições do Artigo 2º e seu parágrafo único.

**Parágrafo Único** - Havendo a retomada do imóvel, não caberá ao permissionário qualquer indenização em relação as benfeitorias construídas.


Que o mesmo, delegado a título precário, poderá ser modificado ou revogado unilateralmente, se o interesse público exigir.

**ARTIGO 4º.** - A área mencionada no artigo 1º fica desafetado do uso comum do povo ou de fins administrativos especiais, passando a integrar a categoria de bem dominicais.

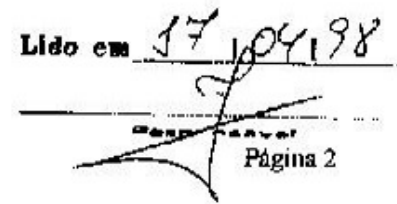
**ARTIGO 5º.** - No termo de permissão de uso deverá constar, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início da implantação do projeto na área, bem como prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do mesmo.

**ARTIGO 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 01 de Abril de 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 17/04/98

  
Página 2